

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO E PEDAGÓGICO

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado, **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.075.739/0001-84, com sede na Rua do Bispo, 83, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; **IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.608.755/0001-07, com sede na Rua Promotor Gabriel Nettuzzi Perez, 108, bairro Santo Amaro, São Paulo/SP; **SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA LTDA.**, sociedade com sede na Rua Jornalista Humberto Silva, 308, União, Boa Vista/RO, CEP: 69313-792, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.536.667/0001-00; **ANEC - SOCIEDADE NATALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.**, sociedade com sede na Rua Henrique Dias com Rua Felipe dos Santos, 305, Igapó, Natal/RN, CEP: 59104-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.527.368/0001-70; **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE EXCELÊNCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA.**, sociedade com sede na Rua Doutor Hernany Hugo Gomes, 90, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59082-270, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº. 07.494.877/0001-25; **FARGS - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.316.057/0001-85, sociedade com sede na Rua Tupi, 200, bairro Passo D'Areia, Porto Alegre, Rio Grande do Sul; **SOCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.065.816/0001-91, sociedade empresária limitada, com sede na Av. José Tupinambá de Almeida, nº 1223, Jesus de Nazaré, Macapá/AP, CEP: 68.908-126; **IDEZ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.330.472/0001-66, sociedade com sede na Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 115, sala 329, João Pessoa/PB, CEP 58.037-000; **UNIOL GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.726.062/0001-36, com sede na Av. Epitácio Pessoa, nº 4657, João Pessoa/PB, CEP: 58.000-000; **UNISÃO LUIS EDUCACIONAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.186.792/0001-29, com sede à Rua Grande, nº 1455, Diamante, São Luis/MA, CEP: 65020-020; **IESST – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.316.456/0001-53, com sede na CSG 09, Lotes 11/12/15/16, Setor Sul, Taguatinga Sul, Brasília/DF; e **ASSESC – SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.669.344/0001-27, com sede na Rodovia SC 401, nº 407, Km 01, Itacorubi, Florianópolis/SC, por si, suas controladas, coligadas e mantidas, doravante denominadas em conjunto ou isoladamente simplesmente como “**ESTÁCIO**”; e do outro lado, a empresa identificada e qualificada na FICHA CADASTRAL, doravante designada “**CONVENIADA**”,

### Considerando que:

- (i) A ESTÁCIO é uma sólida instituição de ensino, tendo como atividade principal promover o ensino superior, a pesquisa e a extensão universitária, bem como a prestação de serviços educacionais em seus diferentes níveis e campos do conhecimento humano;
- (ii) A ESTÁCIO concorda em instituir, por sua mera liberalidade, uma política de descontos para os colaboradores, associados e membros, todos doravante denominados simplesmente como “COLABORADORES”, de empresas, associações, sindicatos e cooperativas, de forma a incentivá-los à prática de atividades acadêmicas e/ou profissionais, relacionadas com o aperfeiçoamento do potencial do ser humano;
- (iii) A CONVENIADA deseja fomentar a educação continuada de seus colaboradores, motivo pelo qual deseja aderir ao presente CONVÊNIO ESTÁCIO, mediante aceite eletrônico dos TERMOS E CONDIÇÕES DO CONVÊNIO, cujo modelo é juntado ao presente como **Anexo I**;
- (iv) Os benefícios decorrentes da adesão ao CONVÊNIO ESTÁCIO serão estendidos não somente aos colaboradores da CONVENIADA, como também aos dependentes dos mesmos - que sejam cônjuges, companheiro(as), filhos(as), enteado(as) e dependente(s) para fins de imposto de renda, todos coletivamente denominados simplesmente “BENEFICIÁRIOS”;

DECIDEM AS PARTES firmar o presente “Convênio de Cooperação Técnico e Pedagógico” (doravante simplesmente CONVÊNIO ESTÁCIO), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS BOLSAS CONVÊNIO

1.1 O presente CONVÊNIO ESTÁCIO tem por objeto estabelecer os critérios segundo os quais se concederão aos BENEFICIÁRIOS da CONVENIADA bolsas convênio para cursos de graduação

Convênio de Cooperação Técnico e Pedagógico tradicional, graduação profissional (tecnológica), pós-graduação lato sensu e cursos na modalidade de ensino à distância, conforme percentual e condições comerciais constantes da tabela de descontos de referência ("Tabela Unificada de Convênios"), disponível no sítio da ESTÁCIO: [www.estacio.br/convenios](http://www.estacio.br/convenios).

- 1.1.1 Os cursos previstos na Tabela Unificada de Convênios poderão ser alterados a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso à CONVENIADA ou ao BENEFICIÁRIO, sendo certo que, os alunos já matriculados continuarão a gozar das bolsas concedidas, ressalvado os casos de perda de bolsa presentes neste instrumento e no contrato educacional.
  - 1.1.2 Em caso de alteração dos percentuais de desconto previstos na Tabela Unificada de Convênios, a ESTÁCIO compromete-se a avisar a CONVENIADA com 30 (trinta) dias úteis de antecedência, quando tal alteração se der na totalidade dos cursos ofertados na referida Tabela Unificada de Convênios.
- 1.2 A existência deste CONVÊNIO não exclui a obrigatoriedade de participação dos BENEFICIÁRIOS nos processos de seleção da ESTÁCIO, nem os exime do pagamento de quaisquer taxas porventura cobradas para a participação nos referidos processos de seleção.
  - 1.3 Uma vez aprovado no processo de seleção da ESTÁCIO, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar no momento da sua matrícula os documentos solicitados pela Instituição de Ensino.
    - 1.3.1 Os documentos solicitados deverão ser atualizados e reapresentados pelo BENEFICIÁRIO à ESTÁCIO (i) sempre que expressamente por elas solicitado e/ou (ii) periodicamente, na renovação da matrícula do BENEFICIÁRIO junto à ESTÁCIO.
    - 1.3.2 Além dos documentos mencionados na cláusula 1.3 acima e como condição para a sua matrícula na ESTÁCIO, o BENEFICIÁRIO deverá firmar o competente contrato de prestação de serviços educacionais, cujo conteúdo pode ser consultado no site [www.estacio.br](http://www.estacio.br).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – RESTRIÇÕES À UTILIZAÇÃO DA BOLSA CONVÊNIO**

- 2.1 O direito ao benefício advindo deste CONVÊNIO ESTÁCIO será assegurado única e exclusivamente aos colaboradores da CONVENIADA que ingressarem na ESTÁCIO a partir da data de emissão do CRC - certificado de Registro de Conveniada, não retroagindo, em nenhuma hipótese, em benefício dos colaboradores da CONVENIADA já matriculados na ESTÁCIO antes da referida data.
- 2.2 Na hipótese de término do vínculo de qualquer um dos BENEFICIÁRIOS com a CONVENIADA, independentemente do motivo, o BENEFICIÁRIO automaticamente perderá o direito de utilização da bolsa convênio para o período letivo subsequente, mantendo-se, no entanto, a bolsa convênio no período letivo em andamento à época.
- 2.3 Em nenhuma hipótese será permitida a acumulação dos benefícios instituídos por meio do presente instrumento com outros incentivos ou modalidades de bolsa (a exemplo de PROUNI, bolsas, bolsa funcionário Estácio, etc) pelos BENEFICIÁRIOS da CONVENIADA.
- 2.4 A concessão de benefício proveniente da execução deste CONVÊNIO ESTÁCIO não importará, em nenhuma hipótese, em direito adquirido por parte dos BENEFICIÁRIOS.
- 2.5 Os novos cursos que vierem a ser criados e implantados pela ESTÁCIO serão incluídos no âmbito do CONVÊNIO ESTÁCIO de acordo com a oportunidade e conveniência da ESTÁCIO. Da mesma forma, a ESTÁCIO poderá, a seu único e exclusivo critério, optar por excluir determinados cursos do âmbito do CONVÊNIO ESTÁCIO, ressalvado, nesta hipótese, que as bolsas convênio para o curso excluído sejam mantidas até o término do período letivo em curso à época.
- 2.6 Em caso de inadimplemento por quantidade igual ou superior a 60 (sessenta) dias, o BENEFICIÁRIO terá suspenso o direito ao benefício oriundo deste instrumento até que regularize sua situação, sendo as mensalidades em aberto cobradas em seu valor integral.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 3.1 São obrigações da CONVENIADA:

- 3.1.1 Obedecer aos procedimentos mencionados no presente instrumento e no ANEXO I – TERMOS E CONDIÇÕES DO CONVÊNIO, principalmente no que se refere às etapas para o seu cadastramento;
- 3.1.2 Divulgar as condições previstas neste CONVÊNIO ESTÁCIO para os BENEFICIÁRIOS, assegurando que eles tenham conhecimento de todos os direitos, obrigações e restrições decorrentes do presente instrumento.
- 3.1.3 Fornecer aos BENEFICIÁRIOS a documentação necessária para a obtenção da bolsa convênio ora prevista, sempre que tal documentação seja de sua responsabilidade.
- 3.1.4 Permitir que a ESTÁCIO divulgue a existência do presente CONVÊNIO ESTÁCIO.
- 3.2 A CONVENIADA não é ou será responsável por eventual inadimplemento dos BENEFICIÁRIOS quanto aos pagamentos porventura devidos à ESTÁCIO.
- 3.3 São obrigações da ESTÁCIO:
- 3.3.1 Prestar os serviços educacionais que lhe competem através da utilização de equipe de trabalho plenamente qualificada e capaz de executar suas atribuições, dentro dos prazos e condições estipuladas, com rigorosa observância das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente.
- 3.3.2 Efetuar o pagamento dos salários e benefícios de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços educacionais.
- 3.3.3 Excluir a CONVENIADA de todo e qualquer processo/procedimento judicial ou administrativo, de qualquer natureza, que seja ajuizado/instaurado em razão deste instrumento ou de sua execução, isentando a CONVENIADA de qualquer ônus ou responsabilidade, salvo se comprovado o descumprimento pela CONVENIADA de sua obrigação de dar conhecimento dos termos deste instrumento aos BENEFICIÁRIOS.
- 3.3.4 Fornecer todas as informações necessárias para a fiel consecução do objeto deste instrumento, bem como dirimir dúvidas e orientar a CONVENIADA em todos os casos omissos.
- 3.3.5 Comunicar à CONVENIADA qualquer irregularidade na execução do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 4.1 O CONVÊNIO ESTÁCIO vigorará por prazo indeterminado, e poderá ser rescindido independentemente de justo motivo por qualquer das Partes, a qualquer momento, mediante envio de aviso prévio e expresso de 30 (trinta) dias à outra Parte.
- 4.2 A rescisão do CONVÊNIO ESTÁCIO por qualquer das Partes, independentemente da existência ou não de justo motivo, não implicará no pagamento de qualquer tipo de multa, penalidade ou mesmo de responsabilização de qualquer uma das Partes perante a outra ou aos BENEFICIÁRIOS.
- 4.3 Na hipótese de rescisão do CONVÊNIO ESTÁCIO, a ESTÁCIO compromete-se a manter as bolsas convênios nos mesmos patamares constantes da TABELA DE DESCONTOS para os BENEFICIÁRIOS até o término do semestre letivo em curso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1 As Partes declaram ter ciência de que o presente instrumento não estabelece nenhuma autorização de uso, sob qualquer forma, do nome, razão social, marca (registrada ou não), conjunto-imagem, imagem ou qualquer sinal identificador da outra parte, salvo para divulgação interna aos BENEFICIÁRIOS da existência do CONVÊNIO.
- 5.2 O não exercício, por qualquer das Partes, de direitos garantidos por lei ou pelo presente instrumento, será considerado mera liberalidade, não significando novação ou renúncia, sendo inclusive, defeso à outra Parte pleitear procedimento idêntico em ocorrência posterior.
- 5.3 O presente instrumento e seus anexos obrigam as Partes, seus sucessores e cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidades ora contraídas.

- 5.4 Caso qualquer das disposições do presente instrumento venha a se tornar legalmente ineficaz ou inválida, não serão alteradas as demais disposições contratuais, que permanecerão com total força e vigor.
- 5.5 Cada uma das Partes é responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados da CONVENIADA e da ESTÁCIO e vice-versa.
- 5.6 O presente instrumento somente poderá ser alterado em qualquer de suas disposições, mediante Aditivo Contratual assinado pelas Partes, representadas na forma de seus documentos societários.
- 5.7 As Partes reconhecem o presente instrumento e seus anexos como único instrumento a regular a relação entre ambas, quanto ao objeto do presente instrumento, razão pela qual dão por rescindidos de pleno direito todo e quaisquer contratos ou compromissos estabelecidos anteriormente, tácita ou expressamente, que versem sobre o mesmo objeto.
- 5.8 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, por qualquer das Partes, de seus direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem autorização por escrito da outra Parte.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

- 6.1 Este instrumento será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.
- 6.2 As Partes se comprometem a empreender seus melhores esforços para resolver prontamente e através de negociações, quaisquer disputas que resultem ou se relacionem com o presente instrumento ou com as atividades aqui previstas.
- 6.3 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões referentes à execução do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Rio de Janeiro, de de 201 .

**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.  
IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.  
SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA LTDA.  
ANEC - SOCIEDADE NATALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.  
SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE EXCELÊNCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
LTDA.  
FARGS - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.  
SOCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA LTDA.  
IDEZ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.  
UNIUOL GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
UNISÃO LUIS EDUCACIONAL LTDA.  
IESST – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO LTDA.  
ASSESC – SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA LTDA.**

## ANEXO I

## TERMOS E CONDIÇÕES DO CONVÊNIO

Através do aceite eletrônico destes TERMOS E CONDIÇÕES DO CONVÊNIO (“TERMOS”), a empresa acima identificada (“CONVENIADA”) manifesta seu interesse em participar do Convênio de Cooperação Técnico e Pedagógico da Estácio (“CONVÊNIO ESTÁCIO”), colocando-se à disposição para prestar informações e declarando, sob as penas da lei, que:

- (a) São corretas e verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento da FICHA CADASTRAL, estando a ESTÁCIO autorizada a verificar, por todo e qualquer meio, a veracidade das mesmas, declarando ainda que irá, a qualquer tempo, quando requisitado, entregar cópias verdadeiras e autenticadas de qualquer documento que suporte e evidencie as informações aqui fornecidas, em particular mas não exclusivamente, atas de assembleias de constituição, contratos sociais, estatutos, procurações, etc.;
- (b) Está devidamente constituída e estabelecida, tendo sua existência e validade reconhecidas segundo as leis da jurisdição de sua organização;
- (c) Foram obtidas todas as permissões, autorizações, ordens, declarações, consensos, certidões e aprovações, oriundos de todas as autoridades competentes ou dos órgãos associativos necessários ao aceite eletrônico e cumprimento destes TERMOS, e que todas as demais declarações, requerimentos e registros perante autoridades governamentais, órgãos regulatórios ou qualquer outra autoridade competente, considerados essenciais ou apropriados ao aceite eletrônico e cumprimento destes TERMOS foram conseguidas pela CONVENIADA e subsistem validamente;
- (d) Teve acesso a uma cópia do CONVÊNIO ESTÁCIO, leu, compreendeu e concorda inteiramente com o teor do mesmo, inclusive no que concerne à observância dos princípios e regras ali contidas;
- (e) **Expressamente confirma seu interesse em aderir aos termos, cláusulas e condições do CONVÊNIO ESTÁCIO, obrigando-se a cumpri-lo e respeitá-lo fielmente, assumindo todos os direitos e obrigações dele decorrentes;**
- (f) Reconhece que estes TERMOS são juridicamente legais e válidos, vinculando a CONVENIADA por seus próprios efeitos e sendo passível de execução em juízo contra a mesma, na forma de suas cláusulas.
- (g) Está ciente de que a sua adesão ao CONVÊNIO ESTÁCIO está condicionada: (i) ao aceite eletrônico a estes TERMOS; (ii) ao envio de cópia digitalizada dos documentos mencionados nestes TERMOS e (iii) à finalização do seu cadastramento no banco de dados da ESTÁCIO.

**INFORMAÇÕES RELEVANTES:**

Deverá ser enviada cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- (i) Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações subsequentes, **devidamente registrados na Junta Comercial** competente;
- (ii) No caso de Sociedade por Ações: O ato constitutivo ou estatuto social em vigor, acompanhado dos documentos de eleição dos administradores e das alterações estatutárias subsequentes, **todos devidamente registrados;**
- (iii) Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes **devidamente registradas** no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de nomeação da diretoria em exercício;
- (iv) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização **devidamente publicado, e ato de registro ou autorização** para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- (v) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- (vi) Cédula de Identidade e CPF dos procuradores que derem o aceite eletrônico dos presentes TERMOS;
- (vii) Para Órgãos da Administração Pública: Documento que evidencie as atribuições e competência do órgão signatário, bem como termo de posse do servidor incumbido do aceite eletrônico a estes TERMOS ou portaria de nomeação do mesmo **devidamente publicada na imprensa oficial.**

**PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRAMENTO DE CONVENIADA JUNTO À ESTÁCIO:**

O cadastramento é efetuado pela Internet, por meio de aceite eletrônico, mas somente será dado prosseguimento ao processo de convênio após o envio dos documentos previamente indicados para o e-mail informado na [página de cadastramento da empresa, presente no Portal da Estácio: <http://portal.estacio.br/quem-somos/convenios-com-empresas>](http://portal.estacio.br/quem-somos/convenios-com-empresas).

aspx> . Após o processo de recebimento, conferência, análise e validação da documentação enviada pela CONVENIADA e das condições necessárias para o seu cadastramento, a ESTÁCIO emitirá o CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO DE CONVENIADA e o encaminhará para a CONVENIADA pelo consultor comercial da CONVENENTE, para o endereço informado no TERMO DE ADESÃO.

O simples cadastro e envio da documentação não garantem a celebração do convênio. A análise da documentação e o julgamento dos pedidos de inscrição, atualização ou renovação de cadastro serão realizados pela ESTÁCIO, a seu exclusivo critério.

O convênio não será realizado caso a documentação da CONVENIADA esteja em desacordo com as instruções aqui contidas, caso esta não possua as condições necessárias para o cadastramento, ou caso a CONVENIADA não cumpra qualquer das exigências apresentadas pela ESTÁCIO.

Concomitantemente à emissão do CRC, todas as informações da CONVENIADA ficarão disponíveis no banco de dados da ESTÁCIO e poderão ser consultadas por todas as instituições de ensino pertencentes ao grupo. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro daquele que deixar de satisfazer as exigências legais, bem como as contidas neste instrumento.